



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO.

OBJETO: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através das Secretarias: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, e conforme justificativas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA

SEINFRA (para os itens 01 e 02) – é necessário para a aquisição de combustíveis para manutenção e funcionamento dos veículos diversos, tais como veículos de pequenos porte no apoio administrativo, veículos que fazem a coleta de lixo doméstico diariamente, veículos basculantes que fazem a retirada de entulhos na vias públicas da cidade, veículos basculantes que transportam materiais diversos para recuperação de vias públicas urbanas e estradas rurais, veículos de grande porte e máquinas pesadas diversas desta municipalidade prestando serviços de recuperação de vias públicas urbanas e estradas rurais, em todo Município de Vitória do Xingu. O combustível deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela agência nacional de Petróleo – ANP. Para que nossos colaboradores possam desempenha suas atividades que são de interesse da municipalidade, sempre no intuito de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes com os serviços a serem realizados, bem como melhores condições de trabalho aos servidores tendo em vista o deslocamento.

SEINFRA (para os itens 03, 04 e 05) – A quantidade a ser contratada foi definida com base no levantamento da necessidade dos serviços externo desenvolvidos com as equipes de manutenção de estradas e vicinais entre outros, tendo em vista a grande extensão do município que tem comunidade aproximadamente 170 km da sede do município passando pela comunidade km 18 BR-230, até o km 60 comunidade Belo Monte entre outros tendo em vista ser mais vantajoso financeiramente para o município abrir um novo processo para aquisição futura de combustível, onde nossos colaboradores vão economizar tempo e desgaste do bem público. Considerando a demanda a ser realizado pelo setor, visando dessa forma, obter melhorias de forma informatizada, do gerenciamento para controle dos gastos público. O combustível deverá ser fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela agência nacional de Petróleo – ANP. Para que nossos colaboradores possam desempenha suas atividades que são de interesse da municipalidade, sempre no intuito de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes com os serviços a serem realizados, bem como melhores condições de



trabalho aos servidores tendo em vista o deslocamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

SEMAPA – A compra deste combustível nos postos da rodovia transamazônica BR -230, faz necessário para manutenção e funcionamento dos veículos e máquinas pesadas que são utilizadas para atender a demanda do agricultor localizados nos km 18, km 27, km 55 e Belo Monte, na qual torna o atendimento do agricultor mais rápido, evitando a máquina se deslocar até a sede do Município de Vitória do Xingu/PA, para abastecer.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.



CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade aquisição de combustíveis, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde será realizado pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte do Município de Vitória Do Xingu – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 26 de maio de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal, de Vitória do Xingu